**UMA REFLEXÃO SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR FEMININO**

PATRÍCIA CARDOSO DA COSTA

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

pdacosta242@gmail.com

**RESUMO**: Refletimos neste artigo algumas ações na área da educação feminina de um modo geral e para o nível superior principalmente. Pretendemos compreender e analisar as ações afirmativas dircionadas à educação, principalmente ao acesso das mulheres pretas e/ou pobres no enxino superior. Recuamos ao século XIX a fim de entender como a escolarização se deu para o público feminino, embora ainda fôssemos um pais escravagista. Analisamos os censos dos séculos XIX e XX em relação ao pertencimento dos pretos nas estatísticas educacionais. Se na Constituição somos todos iguais perante à Lei, há algum eixo desconexo na sociedade na qual vemos diariamente sujeitos vivendo na mais covarde desigualdade social. Refletimos então como e até que ponto as ações aformativas minimizam tais desigualdades.

**PALAVRAS-CHAVE**: ações afirmativas; nível superior feminino; história da educação; desigualdade social.

**RESUMO EXPANDIDO**

 Pretendemos com esse texto refletir e analisar as ações afirmativas na educação para o acesso da mulher preta e/ou pobre no ensino superior. O que nos interessa é entender como essas ações afirmativas importam para validar o acesso das minorias no nível superior no Brasil.

 Ainda hoje são muitas as demonstrações relativas à desigualdade de gênero, ainda que seja possível perceber um avanço significativo em relação à superação deste problema quando percebemos que a maioria dos colégios são mistos, que as mulheres têm acesso aos diferentes cursos, podem votar, se candidatar etc. No censo da educação superior de 2020, temos um percentual de 57% de mulheres matriculadas nos cursos de graduação, temos um percentual significativo no número de mulheres no nível superior. Só que nem sempre foi assim, foi preciso um percurso longo de 200 anos, pelo menos, para que chegássemos a esse quadro.

 Faremos um recuo ao século XIX para entendermos o que naquele momento, a partir daqueles sujeitos, o que foi instituído para que as mulheres tivessem acesso ao nível superior.

 No século XIX, em 1827[[1]](#footnote-1), quando foi criada a Lei Geral de Instrução, que procurou organizar as escolas públicas do ensino elementar aparecia, pela primeira vez, o ensino primário para o sexo feminino como uma política pública. A medida, em prol da democratização do acesso à escolarização, determinava que “Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento” (art.11). No entanto, é possível observar que as mulheres tiveram os currículos diferenciados (art. 12). Às mulheres estava previsto um conjunto de saberes destinados à boa gestão da casa e da vida privada. As disciplinas de ciências exatas mais complexas não eram oferecidas para as meninas: apenas contar, ler e escrever, aulas de corte e costura. A legislação em questão indicava que as estudantes das escolas de primeiras letras não precisavam de determinados saberes, apenas o suficiente para bem gerir a casa. Essa condição também foi percebida na oferta do ensino secundário, já que este foi oferecido na Corte pelo Imperial Colégio de Pedro Segundo. No entanto, esta oferta foi exclusiva aos meninos até 1926.

 Podemos inferir que a educação secundária feminina não acessível no ensino público estava destinada às moças de classe mais abastada. As escolas que recebiam por mês, cobravam cinco mil réis pela instrução primária e dez mil réis pela instrução secundária. Na época, o aluguel de dois sobradinhos custava 40 réis. Por essas informações podemos certamente entender a falta de acesso ao ensino secundário para as moças mais pobres.

 Leoncio de Carvalho institui o Decreto n. 7.247 de 19 de abril de 1879[[2]](#footnote-2), que permitiu a inscrição das mulheres nos cursos de Obstetrícia e Gynecologia, Cirurgia Dentária e Escola de Pharmacia das Faculdades de Medicina: “§ 20. E' facultada inscripção de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.”

 No entanto, neste momento, apenas acessava o nível superior quem fosse aprovada nos exames realizados no Colégio Pedro II. E para ser aprovada nos exames, as alunas precisavam, pelo menos, frequentar as aulas avulsas no nível secundário na esfera privada, já que não eram oferecidas na esfera pública ou pagarem preceptoras. E que fique claro que estamos tratando da maioria das mulheres brancas - pois ainda éramos um país escravagista - e daquelas que tinham condições de pagar aulas avulsas ou preceptoras para se prepararem para os exames e então enfim serem admitidas no nível superior. Mais tarde, já na República, o Decreto n. 1.159 de 1892[[3]](#footnote-3), de Fernando Lobo, aprova o regulamento para a normalização das instituições de Ensino Superior: “Art. 187. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logar separado.”, permitindo às mulheres terem acesso a todas as faculdades e escolas federais. Neste contexto as alunas prestavam exames escritos e orais por cadeira na própria instituição e pagavam uma taxa.

 Observando os censos de 1890 e 1920 podemos constatar que a palavra “preto” somente aparece para relembrar a história da chegada do povo africano aqui no Brasil, mas não consta em nenhuma estatística relacionada à instrução dos povos brasileiros. No censo de 1980 encontramos a estatística dos alfabetizados por cor e sexo, onde 1.016.051 brancos sem instrução para um total de 6.096.236, e encontramos 339.420 pretos sem instrução para um total de 1.092.641. Lembrando que também havia os pardos, com 671. 718 sem instrução para um total de 2.787.813 e os que não declararam cor com 11.404 sem instrução para um total de 54.775. A diferença entre homens e mulheres não é tão relevante nos dados mostrados. No entanto, podemos inferir que o número de analfabetos pretos e pardos é bem maior que o número de analfabetos brancos, em relação ao seu total.

 Diante da desigualdade que se estabelece na sociedade em relação à classe, raça e gênero há as ações afirmativas que buscam minimizar tais desigualdades. Como essas ações promovem a integração ou a igualdade? Ou melhor, ela promove a integração, a reparação, ou aumenta a segregação?

 No artigo quinto da Constituição brasileira, de 1988[[4]](#footnote-4), é instituído que todos são iguais perante a lei: “**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

 Desse modo o estado busca promover o princípio da isonomia, ou seja, garantir que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas levando em conta as desigualdades. Segundo Rocha (1996) “Em nenhum estado democrático até a década de 60 e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta’ (p. 284). Percebemos até os nossos dias, século XXI, cada vez mais a desigualdade aumentando e o extermínio dos pretos e pobres, seja pelo tráfico, pela fome ou pela falta de cuidado com a saúde.

 Desde a Constituição de 1824, que contemplava igualdade como princípio assegurado aos indivíduos brasileiros, não contavam com os indivíduos escravizados como cidadãos, portanto sem o princípio da igualdade. Já na Constituição de 1988, são contemplados todos os indivíduos. Mas será que são/estão realmente todos contemplados nesse direito da igualdade?

 O modelo do Estado Democrático fica cada vez mais paradoxal quando falamos dos sujeitos das favelas, das prisões e das ruas. O que é ser cidadão brasileiro para esses sujeitos? Quais seus direitos? Segundo Gonzalez (2020), apesar do nível de escolaridade, no período entre 1950-1973, os negros não tinham acesso aos níveis mais elevados do sistema educacional. Segundo Freitas (2009), embora nos anos 50 a expansão da rede escolar pública ter sido visível, havia ainda a distância entre a oferta e a demanda.

 Segundo Rocha (1996) “a ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias. ” (p. 286). A Uerj foi pioneira na implantação da política de cotas.[[5]](#footnote-5) No ano 2000, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou a Lei 3.524, que passou a reservar 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas. Já em 2001, a Lei 3.708 destinou 40% das vagas para candidatos autodeclarados negros. A Lei 8.121/2018, em vigor atualmente, estabelece a cota mínima de 20% para negros, indígenas e quilombolas.

 Desse modo, hoje encontramos nos corredores da UERJ discentes de diversas etnias e classe social. No momento a UERJ luta para não só dar acesso aos alunos das cotas, mas mantê-los na Universidade.

 Portanto, as ações afirmativas buscam fazer valer o princípio da igualdade escrito na Constituição garantindo o direito de todos, pois sabemos que na realidade a igualdade requerida na letra da Constituição não é devidamente obedecida, principalmente por fatores relacionados ao preconceito estrutural[[6]](#footnote-6), fatores econômicos e políticos referentes ao capitalismo.

 Rocha (1996) defende em seu texto que “a pobreza extrema, qualificada pela miséria destitui da pessoa a sua própria humanidade. ” Então como pensar nas ações afirmativas para acesso ao ensino superior, se na educação básica não lhes dão condição de chegar a competir de igual para igual? Segundo Gonzalez (2020), “vale ressaltar que a maioria das crianças negras, nas escolas de primeiro grau, são vistas como indisciplinadas, dispersivas, desajustadas ou pouco inteligentes. ” (p. 39) Falta-lhes comida, faltam-lhes condições básicas de higiene, saúde, vestimenta etc. Como esse sujeito, que chegará na Universidade, terá condições de permanecer na mesma com dignidade? Em quais condições?

 Pesquisamos algumas publicações a partir da internet com declarações de mulheres pretas na universidade e constatamos que, embora seja um fato que as ações afirmativas fizeram grande diferença na vida das mulheres negras e pobres, ainda há muito o que fazer: melhorar a educação básica para que essas meninas cheguem com base às classes na universidade e não sejam humilhadas, obter ajuda financeira com bolsas para que possam sobreviver enquanto dedicam seu tempo aos estudos sem que precisem trabalhar para ajudar a família. Uma estudante relatou a descrença dos professores em relação ao seu potencial, por ser cotista. A formação no ensino básico não ter sido ideal também é uma questão real. O que é corroborado por outra estudante, que salienta também os preconceitos e a descrença por uma e**s**colha profissional, antes mesmo de entrar na universidade[[7]](#footnote-7).

#  Na UERJ há os auxílios para cotistas mas há vez ou outra um corte, uma falta de pagamento ou pagamento atrasado, deixando os cotistas sem chance de frequentar as aulas enquanto o dinheiro não está na conta. O que lhes causa constrangimento em ter que explicar sua ausência nas aulas e a falta de acompanhamento nas aulas devido às faltas.

 Precisamos entender que a desigualdade em que vivemos não é algo que possamos aceitar como normalidade. Pensar que o neoliberalismo está construindo um hiato na sociedade sem precedentes.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Freitas, Marcos Cezar de. *História social da educação no Brasil (1926-1996)*. São Paulo: Cortez, 2009.

Gonzales, Lelia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

Rocha, Carmen Lucia A. Ação afirmativa – O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Brasília a. 33* n. 131 jul./set, 1996.

1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20Imp%C3%A9rio>. [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1159-3-dezembro-1892-520752-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Approva%20o%20codigo%20das%20disposi%C3%A7%C3%B5es,3%C2%BA%20n>. [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-2-capitulo-1-artigo-#:~:text=Art.%205%C2%BA%20Todos%20s%C3%A3o%20iguais,69> [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://www.uerj.br/uerj_tags/cotas-raciais/#:~:text=A%20Uerj%20foi%20pioneira%20na,vagas%20para%20candidatos%20autodeclarados%20negros>. [↑](#footnote-ref-5)
6. Ver livro Racismo estrutural de Silvio Almeida, 2019. [↑](#footnote-ref-6)
7. #  <https://www.generonumero.media/reportagens/muro-mulheres-negras/>

 [↑](#footnote-ref-7)